

CONSULTA PRÉVIA PARA A ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GOVERNAÇÃO INTERNA EM GESTÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços	3
Cláusula 4ª - Preço base e preço contratual	4
Cláusula 5ª - Condições de pagamento.....	4
Cláusula 6ª - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Cláusula 7ª - Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 8ª - Dever de sigilo	6
Cláusula 10ª - Tratamento de dados pessoais	6
Cláusula 11ª - Penalidades Contratuais	7
Cláusula 12ª - Força maior	7
Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Cláusula 15ª - Foro competente.....	9
Cláusula 16ª - Transferência da propriedade.....	9
Cláusula 17ª - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 18ª - Gestor do Contrato	10
Cláusula 19ª - Legislação aplicável	10

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas reguladoras da aquisição que tem por objeto principal a prestação de serviços de **“CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GOVERNAÇÃO INTERNA EM GESTÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Independentemente da sua redução a escrito, o contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de receção pelo adjudicatário de todos os elementos e informações relevantes solicitados à entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 6.º, a prestar pelo adjudicatário durante a vigência da mesma, o qual ocorrerá durante esse período.
2. Os prazos previstos para a execução da presente prestação de serviços são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Capítulo II – Obrigações da Portos dos Açores

Cláusula 4ª - Preço base e preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. O encargo total do contrato é o valor dos honorários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Portos dos Açores (incluindo eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) que deverão ser debitados pelo seu custo efetivo.

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo previsto na cláusula anterior será pago mensalmente em prestações de igual valor durante o prazo de execução dos serviços ou até perfazer o valor total da proposta adjudicada.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, que só deverão ser emitidas no momento em que o seu pagamento seja devido, de acordo com o plano de pagamentos referido no número anterior.

Capítulo III – Obrigações do prestador de serviços

O prestador de serviços corresponde à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 6ª - Obrigações do prestador de serviços

1. A prestação de serviços engloba consultoria em Proteção de Dados Pessoais, para cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e em Cibersegurança, para cumprimento do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho e das instruções técnicas do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) e o Regulamento n.º 183/2022, de 21 de fevereiro que configura a instrução técnica relativa a comunicações entre as entidades e o CNCS.
2. Os serviços contratados visam a definição das medidas técnicas e organizativas, adequadas e proporcionais, para adoção de um Sistema de Governança interna, para aumentar a maturidade na Gestão da Privacidade de Dados Pessoais, bem como no sentido de elevar o nível da

Cibersegurança na Portos dos Açores, em conformidade com a **Anexo do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;**

3. Os trabalhos a desenvolver, devem prever a pré-preparação da infraestrutura tecnológica e processual para um início de um processo de certificação na ISO 27001;
4. A proposta apresentada deverá conter uma lista de documentos e registos identificados na **Anexo do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos**, na coluna com a designação de “Entregáveis”, que farão parte integrante do conjunto final de documentos elaborados no âmbito dos serviços contratados.
5. No âmbito dos números anteriores, o Adjudicatário pode analisar e rever os documentos internos da Portos dos Açores sobre Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação, nomeadamente a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Política de Segurança de Informação, e documentos associados.
6. No âmbito da definição dos meios e dos procedimentos necessários para a notificação de uma violação de dados pessoais e na deteção e avaliação do impacto dos incidentes em matéria de segurança da informação, o Adjudicatário deve definir os procedimentos internos necessários à articulação e comunicação entre os intervenientes da Portos dos Açores, nomeadamente do encarregado de proteção de dados no âmbito da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 para efeitos de cumprimento do artigo 33.º e do ponto de contacto permanente para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 65/2021.
7. A análise, avaliação e mitigação dos riscos deve observar o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 65/2021, a metodologia prevista no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança (QNRCS) e demais instruções técnicas emitidas ou a emitir pelo CNCS.
8. Durante a vigência do contrato o Adjudicatário deverá elaborar toda a documentação identificada na **Anexo do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos**, na coluna com a designação de “Entregáveis”, que seja necessária à boa execução dos serviços contratados.

Cláusula 7ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Portos dos Açores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª - Tratamento de dados pessoais

A adjudicatária e o prestador de serviços obrigam-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e à livre circulação desses dados, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Capítulo IV – Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 11ª - Penalidades Contratuais

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento do prazo da prestação de serviços fixado no contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá a este ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula: $P = V * A / 100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a Portos dos Açores, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a contraente pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A Portos dos Açores, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Portos dos Açores, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços dos respetivos deveres resultantes do contrato, confere à Portos dos Açores o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.**
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Portos dos Açores, pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.**

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Portos dos Açores ao abrigo da cláusula 10ª, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. A pena pecuniária prevista na presente cláusula, bem como as previstas na cláusula 10ª, não obstam a que a Portos dos Açores exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14º.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 15ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª - Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo da presente prestação de serviços ocorrerá com a entrega dos mesmos à entidade adjudicante.

Cláusula 17ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio, sede contratual ou email de cada uma, identificados nos elementos constantes do presente procedimento ou no contrato, caso este seja reduzido a escrito.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato.

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Convite, o presente procedimento reger-se-á pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto.

Anexo do Caderno de Encargos – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Cfr. ficheiro PDF em anexo cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e como parte integrante do presente Caderno de Encargos)